



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131,
alterando o Art. 10, § 6º da Lei 11.091/2005, com a seguinte redação:

“Art. 10.....

.....

§ 6º A conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular ou especial, de disciplinas isoladas, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo ou ambiente organizacional do servidor, em cursos de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, desde que devidamente comprovada, poderá ser utilizada como certificação em Programa de Capacitação para fins de aceleração da progressão por capacitação, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado da Educação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta reconhece que as Instituições federais de ensino (IFEs) possuem um acervo acadêmico diversificado capaz de atender às demandas de capacitação dos servidores de forma direta e eficiente. Ao utilizar disciplinas isoladas de cursos reconhecidos pelo MEC, os servidores da educação podem adquirir conhecimentos



específicos e atualizados que têm aplicação imediata em suas funções, contribuindo para a melhoria do desempenho individual e coletivo.

Além disso, a presente proposta não apenas beneficia os servidores, mas também fortalece as IFEs, que passam a contar com profissionais mais qualificados e atualizados, capazes de enfrentar os desafios contemporâneos da educação superior. Ao permitir que os servidores aproveitem disciplinas isoladas de cursos reconhecidos pelo MEC, a medida promove uma capacitação mais acessível e direcionada, fortalecendo as IFEs e garantindo que seus profissionais estejam sempre preparados para contribuir de forma qualificada e eficiente para o sucesso das instituições.

Por outro lado, a medida contribui com o cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade na gestão pública, uma vez que aproveita os recursos já existentes nas IFEs para promover a capacitação dos servidores. Ao permitir que os servidores aproveitem disciplinas isoladas de cursos reconhecidos pelo MEC, a medida promove uma capacitação mais acessível e direcionada, fortalecendo as IFEs.

Por fim, é importante destacar que a alteração proposta não gera impacto orçamentário, uma vez que não implica em mudanças estruturais ou financeiras imediatas. Ao invés de criar novos programas ou custear cursos externos, a proposta utiliza a estrutura acadêmica das próprias instituições, o que reduz custos e otimiza o uso de recursos humanos e materiais.



Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputada Fernanda Melchionna
(PSOL - RS)

Deputada Sâmia Bomfim
(PSOL - SP)

Deputado Glauber Braga
(PSOL - RJ)





Emenda à Medida Provisória (CN) (Da Sra. Fernanda Melchionna)

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, alterando o Art. 10, § 6º da Lei 11.091/2005, com a seguinte redação:

“ A r t .
10.....

....

§ 6º A conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular ou especial, de disciplinas isoladas, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo ou ambiente organizacional do servidor, em cursos de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, desde que devidamente comprovada, poderá ser utilizada como certificação em Programa de Capacitação para fins de aceleração da progressão por capacitação, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado da Educação.” (NR)

Assinaram eletronicamente o documento CD256665938200, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

